



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro – SP**

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (12) 3117.1288 – Fax (12) 3117.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

LEI N.º 008 DE 22 DE JULHO DE 2003

**“Dispõe sobre proibição, exposição e exploração de máquinas de caça-níqueis eletrônicos
caracterizados como jogos-de-azar no Município”.
de São José do Barreiro e dá outras providências.”**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a exposição e exploração de máquinas caça-níqueis eletrônicos caracterizadas como jogos-de-azar, tipo video-pocker e outros, em estabelecimentos comerciais e similares e locais públicos no Município de São José do Barreiro.

Artigo 2º - Os proprietários de estabelecimentos que já possuem tais tipos de equipamentos, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para retirá-los dos locais públicos, sob penas de apreensão dos mesmos.

Artigo 3º - O cumprimento da presente Lei deverá ser fiscalizado pela Prefeitura Municipal e pelos demais órgãos competentes da polícia civil e polícia militar, com vistas ao Ministério Público Estadual.

Artigo 4º - O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções previstas no art. 50 do decreto-lei n.º 3.688, c/c o Decreto Federal n.º 3.214/99 e a Lei Federal n.º 9.615/98.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 22 de julho de 2003.

Marco Antonio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo